



Edital nº 002/2013– PPGL/UFRR- Comissão de Bolsas

Boa Vista, 20 de março de 2013.

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA BOLSAS DS/CAPES

A COMISSÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS DA UFRR torna público que estarão abertas as inscrições de candidatos a bolsas de estudos referentes ao Programa de Demanda Social - DS da CAPES, obedecendo ao que dispõe a Portaria Conjunta nº. 1 – CAPES e CNPQ, de 15 de julho de 2010 e a Portaria Nº 76/CAPES, de 14 abril de 2010, em seu Art. 9º, transcrito a seguir:

Requisitos para concessão de bolsa

Art. 9º. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

- I - Dedicacão integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II - Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- III - Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- IV - Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;
- V - Realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 deste regulamento;
- VI - Não ser aluno em programa de residência médica;
- VII – Quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da **Lei 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009;
- VIII – Os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da **Lei nº 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à **Lei 8.112**, de 11 de dezembro de 1990);
- IX - Ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;
- X – Fixar residência na cidade onde realiza o curso;
- XI - Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:
 - a) Poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;
 - b) Os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPEM/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;



c) Conforme estabelecido pela **Portaria Conjunta Nº. 1** Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como **tutores**. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

Parágrafo único. A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.

As inscrições e seleção ocorrerão nos termos e prazos que se seguem:

I – Da Natureza do Programa de Demanda Social – DS/ CAPES

- 1) O Programa de Demanda Social - DS tem por objetivo a formação de recursos humanos de alto nível necessários ao País, proporcionando aos programas de pós-graduação *stricto sensu* condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades.
- 2) O instrumento básico da DS é a concessão de quota de bolsas aos programas de pós-graduação *stricto sensu*, definida com base nos resultados do sistema de acompanhamento e avaliação coordenado pela CAPES, para que mantenham em tempo integral alunos de excelente desempenho acadêmico.

II – Da Comissão de Bolsas CAPES/DS

3. São atribuições da Comissão de Bolsas (CB) CAPES/DS:

- 3.1. Observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;
- 3.2. Examinar à luz dos critérios estabelecidos as solicitações dos candidatos a bolsa;
- 3.3. Selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à Pró-Reitoria ou à Unidade equivalente os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;
- 3.4. Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela IES ou pela CAPES;
- 3.5. Manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a CAPES.

III - Cronograma

ATIVIDADE	DATA
Divulgação do Edital	12/03/13
Inscrições de candidatos	18/03/13
Homologação das inscrições	19/03/13
Divulgação do resultado final	20/04/13
Envio do resultado final à Coordenação do PPGL	21/04/13

IV - Locais e horários de inscrição e de recursos:



As **inscrições** deverão ser efetuadas na data estipulada no cronograma acima, **das 8:30 às 11:30 e das 14:30 às 17:30**, na Secretaria do PPGL, no Bloco 1 do Campus do Paricarana.

V - Documentos requeridos para inscrição

5. As inscrições serão feitas mediante a entrega de ficha de inscrição, fornecida pela secretaria do PPGL, devidamente preenchida e assinada, acompanhada de cópia dos seguintes documentos:

5.1. Formulário de Inscrição Próprio devidamente preenchido

5.2. RG ou CNH

5.3. CPF

5.4. Carta de Recomendação do Orientador.

5.5. Registro de Matrícula do Curso de Mestrado em Letras da UFRR

5.6. O candidato que, através da documentação entregue no ato da inscrição, não comprovar que preenche os **Requisitos para concessão de bolsa**, estabelecidos pela Portaria Nº 76/CAPES, de 14 abril de 2010, e pela Portaria Conjunta n.º. 1 – CAPES e CNPQ, de 15 de julho de 2010, terá sua inscrição indeferida pela Comissão de Bolsas.

VI - Do processo de seleção

7. O processo de seleção de bolsistas DS obedecerá ao que dispõem a Portaria Nº 76/CAPES, de 14 abril de 2010, a Portaria Conjunta n.º. 1 – CAPES e CNPQ, de 15 de julho de 2010 e o Regimento Interno do PPGL.

8. O processo de seleção de bolsistas DS conta, *a priori*, com 02 (duas) bolsas DS/CAPES disponíveis para preenchimento imediato.

9. A lista com os nomes de todos os alunos aptos a receber bolsas DS/CAPES será entregue pela CB à Coordenação do PPGL, que será encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação-PRPPG/UFRR em ordem decrescente de classificação.

10. No caso do número de candidatos aptos à bolsa de Demanda Social exceder o número de bolsas concedidas pela CAPES, a Comissão de Bolsas utilizará os seguintes critérios de classificação, assim hierarquizados:

10.1. Maior nota na avaliação da prova escrita no processo de seleção para ingresso no curso.

10.2. Maior nota na avaliação do pré-projeto de pesquisa no processo de seleção para ingresso no curso.

10.3. Maior nota final no processo de seleção para ingresso no curso.

VII - Benefícios abrangidos na concessão das bolsas

11. As bolsas concedidas no âmbito do Programa de Demanda Social – DS consistem em:

11.1. Pagamento de mensalidade para manutenção, cujo valor será divulgado pela CAPES, observada a duração das bolsas, constante deste Regulamento.



11.2. Pagamento de mensalidade complementar para o bolsista que aufera rendimentos admitidos, correspondendo à complementação de sua remuneração bruta para atingir o valor fixado no item acima.

11.3. O auxílio-tese corresponde ao valor de uma mensalidade da bolsa, vigente no mês de repasse da CAPES à instituição e é destinado à cobertura das despesas referentes à confecção da dissertação, e será pago somente a quem detenha a condição de bolsista da CAPES quando entregar a versão do trabalho à banca examinadora, para posterior defesa, obedecendo aos seguintes critérios:

11.3.1. Ser bolsista da CAPES sem interrupção, por no mínimo 12 meses;

11.3.2. Quando da entrega da dissertação não ter mais de 24 meses de curso no mestrado, contados da data de matrícula;

12. Cada benefício da bolsa deve ser atribuído a um indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento sob qualquer pretexto.

VIII - Duração das Bolsas

13. A bolsa será concedida pelo prazo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses, se atendidas as seguintes condições:

13.1. Recomendação da comissão de Bolsa-CAPES, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;

13.2. Continuidade das condições pessoais do bolsista, que ensejaram a concessão anterior;

13.2.1. Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

13.2.2. Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis. Sua extrapolação será causa para a redução do número de bolsas do programa, na proporção das infrações apuradas pela CAPES, sem prejuízo da repetição do indébito e demais medidas cabíveis.

13.2.3. Antes da atribuição de bolsa a um discente, cabe à Comissão de Bolsas CAPES/DS observar o disposto no artigo 18 do Regulamento citado no caput. Apenas discentes com tempo suficiente para a realização do estágio docente deverão ser apoiados com bolsas CAPES.

IX - Revogação da concessão

15. Será revogada a concessão da bolsa CAPES, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

15.1. Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;

15.2. Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

16. A bolsa poderá ser revogada a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.



X - Suspensão de bolsa

17. O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até seis (6) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento;

XI - Cancelamento de bolsa

18. O cancelamento de bolsa, com ou sem a imediata substituição por outro aluno do mesmo Programa, deverá ser comunicado à Pró-Reitoria, a qual informará mensalmente a CAPES os cancelamentos ocorridos.

19. No âmbito da IES, a Comissão de Bolsa-CAPES poderá proceder, a qualquer tempo, novas concessões de bolsas e substituição de bolsistas, devendo comunicar o fato a CAPES.

20. Não cabe substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa a pedido.

XII - Estágio de docência

21. O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do ensino de graduação sendo **obrigatório para todos os bolsistas do Programa de Demanda Social**, obedecendo aos seguintes critérios:

21.1. O estágio de docência com carga superior a 60 (sessenta) horas poderá ser remunerado a critério da Instituição, vedado à utilização de recursos repassados pela CAPES;

21.2. A duração mínima do estágio de docência será de um semestre;

21.3. Compete a Comissão de Bolsa/CAPES, registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio;

21.4. O docente de ensino superior que comprovar tais atividades, ficará dispensado do estágio de docência;

21.5. As atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando.

XII - Disposições gerais

22. Será eliminado do processo de seleção o candidato que não atender às condições estabelecidas no presente Edital.

23. Os casos omissos deste Edital e dos critérios de avaliação serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do PPGL, em primeira instância, e pelo Colegiado do PPGL, em segunda instância.

Prof. Dr. Roberto Carlos de Andrade
Presidente da Comissão de Bolsas do PPGL